

TRABALHADORES E APOSENTADOS À LUZ DO OE 2021



**OE para 2021 - Principais medidas com impacto nos
trabalhadores e aposentados da AP- p. 2-6**

Visto na imprensa em janeiro- p. 7-10

Legislação de janeiro - p. 11

Cultura e lazer - p. 12



INFORMAÇÕES

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

02/2021

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021

PRINCIPAIS MEDIDAS COM IMPACTO NOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOSENTADOS

O Orçamento de Estado para 2021 foi publicado no Diário da República.

Há a destacar as seguintes medidas:

Art. 18.º - Suprimento de necessidades permanentes dos serviços públicos e combate à precariedade

Com base nos dados do SIOE, o Governo irá adotar medidas necessárias ao suprimento das necessidades permanentes identificadas nos serviços públicos.

Art. 19.º - Transferência de serviços para o interior

Em 2021, o Governo irá identificar os serviços públicos ou as suas unidades orgânicas a transferir para o interior. Os trabalhadores que venham a ser transferidos têm direito a ser compensados pelo acréscimo de despesa resultante da transferência. São criadas vagas destinadas ao recrutamento de novos trabalhadores.

Art. 20.º - Duração da mobilidade

Mais uma vez prevê-se a prorrogação dos prazos da mobilidade: as situações de mobilidade cujo limite de duração máxima ocorra em 2021 podem, por acordo das partes, ser prorrogadas até 31 de dezembro.

Art. 21.º - Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras

À consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior e na carreira especial de inspeção são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório no procedimento concursal, isto é, a remuneração não pode ser inferior à segunda posição da estrutura remuneratória dessas carreiras.

Art. 24.º - Suplemento se penosidade e insalubridade

Passa a prever-se que o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €.

Art. 25.º - Promoção da segurança e saúde no trabalho

O Governo, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores, acompanhará a implementação da aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da Administração Pública central, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e da partilha de boas práticas neste domínio.

Art. 26.º - Reforço da Autoridade para as Condições do Trabalho

O Governo prosseguirá o reforço de meios inspetivos da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), designadamente, através do aumento do número de inspetores e de técnicos superiores da ACT no mapa de pessoa, para reforçar a sua capacidade operacional, de forma a

tornar permanente o reforço extraordinário alcançado durante a pandemia da doença COVID-19 e assegurar o cumprimento, nos próximos anos, dos rácios recomendados internacionalmente.

Art. 27.º - Promoção da inovação e da transição digital na gestão pública

O Governo prosseguirá a concretização da Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2020, de 31 de julho, e a transição digital da Administração Pública, suportada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nomeadamente pela criação de um sistema de incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública.

Art. 28.º - Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos

Os serviços públicos inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2021:

- a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente nos domínios da participação dos trabalhadores na gestão dos serviços, da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação;
- b) Medidas previstas no programa SIMPLEX e no Orçamento Participativo Portugal (OPP) cuja responsabilidade de implementação lhes esteja atribuída;
- c) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.

Art. 29.º - Qualificação e capacitação de trabalhadores

O Governo aprofundará a implementação do Programa Qualifica AP, com o objetivo de dotar os trabalhadores da Administração Pública das qualificações e competências adequadas ao desenvolvimento dos seus percursos profissionais, em alinhamento com as necessidades dos serviços públicos, numa perspetiva de formação ao longo da vida e de promoção do acesso dos trabalhadores à qualificação escolar e profissional. O Governo

implementa ainda programas de capacitação dos trabalhadores, incluindo os trabalhadores em funções dirigentes.

Art. 30.º - Programa de estágios na Administração Pública

No primeiro trimestre de 2021, será aberto o programa de estágios para jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego na administração central e local.

Art. 31.º - Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico - financeira

Em 2021, o Governo adotará as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico - financeira.

Art. 33.º - Programa específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão

Prevê-se a possibilidade de criação de programas específicos de mobilidade.

Art. 34.º - Prémios de desempenho

Em 2021 podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador.

Art. 35.º - Exercício de funções públicas na área da cooperação

Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento podem exercer funções públicas na qualidade de agentes da cooperação.

Art. 36.º - Registos e notariado

Será concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais um ano, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, nos casos em que esta caduque no ano de 2021.

Art. 39.º - Funcionário judiciais

Até ao final de março de 2021 será publicada a revisão do Estatuto dos Funcionários Judiciais. No âmbito da revisão será equacionada a previsão de um mecanismo de compensação pelo dever de disponibilidade permanente destes trabalhadores, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.

Art. 43.º - Revisão da lei orgânica e do estatuto do pessoal do Serviço de estrangeiros e fronteiras

Até ao final do primeiro semestre de 2021, o Governo concluirá o processo de revisão da lei orgânica e do estatuto do pessoal do SEF.

Art. 45.º - Tecnologias de informação e comunicação na área governativa da administração interna

Em 2021, o Governo promoverá o investimento em tecnologias de informação e comunicação, designadamente em iniciativas de base tecnológica, que permitam a simplificação e agilização de procedimentos e libertação de recursos humanos da área administrativa para a área operacional das forças e serviços de segurança.

Art. 46.º - Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas

No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, em 2021, até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2020, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior dispensado desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2020.

Art. 48.º - Aplicação de regimes laborais especiais da saúde

Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública

empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.

Art. 49.º - Suplemento remuneratório por exercício de funções de autoridade de saúde

O suplemento remuneratório por exercício efetivo de funções de autoridade de saúde que impliquem a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que solicitado, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, é fixado em 200 €.

Art. 55.º - Reforço de recursos humanos para o Instituto da Segurança Social

Durante o ano de 2021, o ISS, I. P., recrutará, ao abrigo do procedimento concursal aberto em 2018, um total de 250 trabalhadores para a carreira de assistente técnico e de 100 trabalhadores para a carreira de técnico superior, mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, ficando autorizado a recorrer às respetivas reservas de recrutamento até perfazer aqueles números.

Art. 56.º - Contratação de profissionais para a Direção-Geral de Energia e Geologia

Em 2021, o Governo procederá à contratação de profissionais para a Direção-Geral de Energia e Geologia, nomeadamente 6 dirigentes intermédios, 6 investigadores e 81 trabalhadores com ou sem vínculo laboral à função pública.

Art. 58.º - Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho

As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de doença e de acidentes pessoais, desde que destinados à generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Art. 59.º - Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial

As pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária e as empresas do setor público empresarial procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

Art. 60.º - Vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais

As autarquias locais podem, excecionalmente e de acordo com os requisitos definidos no artigo, no quadro do processo de transferência de competências regulado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, proceder à conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado.

Art. 61.º - Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

Os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação de saneamento ou rutura, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. A contratação só poderá existir em situações excecionais devidamente fundamentada.

Art. 62.º - Reforço da formação para combate à violência doméstica e no namoro

Em 2021, o Governo procederá à implementação do plano anual de formação conjunta em matéria de combate à violência doméstica, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade, da administração interna, da justiça, da educação, do trabalho, solidariedade e segurança social e da saúde.

Art. 63.º - Subsídio de insularidade para trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas

Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma da Madeira auferem o subsídio de insularidade. Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores passam a auferir a remuneração complementar regional.

Art. 75.º - Atualização extraordinária de pensões

Em 2021, o Governo procederá a uma atualização extraordinária das pensões no valor de €10, por pensionista, com pensão igual ou inferior a €658,22, com efeitos a partir de 1 de janeiro. O valor da atualização regular anual, efetuada em janeiro de 2021, é incorporado no valor da atualização extraordinária. São abrangidas pela atualização prevista no presente artigo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela segurança social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, atribuídas pela CGA, I. P.

Art. 76.º - Fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social

Os pensionistas que tenham requerido a sua pensão entre 1 de janeiro de 2019 e 1 de janeiro de 2020 ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice previstos no artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro (1), têm direito ao recálculo da mesma no sentido da não-aplicação do fator de sustentabilidade.

Art. 77.º - Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR), de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), do SEF, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional estão limitadas às situações descritas.

Art. 79.º - Relatório Sobre o Estatuto do Antigo Combatente

Em 2021, o Governo, através da área da defesa

nacional, apresentará à Assembleia da República um relatório referente ao acesso aos direitos sociais, económicos e de saúde legalmente estabelecidos, e procede à caracterização da população de antigos combatentes.

Art. 220.º - Recrutamento para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Durante o ano de 2021, o ICNF, I. P., fica autorizado a contratar, por tempo indeterminado: 25 assistentes operacionais, 25 técnicos superiores, 20 médicos -veterinários.

Art. 269.º - Plano integrado de controlo da qualidade e quantidade das refeições na Administração Pública

A partir do ano de 2021, o Governo elabora um plano anual de controlo da qualidade das refeições servidas nos estabelecimentos da Administração Pública.

Art. 341.º - Contratação de médicos - veterinários municipais

Durante o ano de 2021, o Governo procede a um levantamento da necessidade de contratação de médicos-veterinários municipais.

Relativamente à ADSE há a destacar as seguintes disposições:

Art. 10.º - Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.).

Art. 290.º - Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde

São suportados pelos orçamentos do SNS e do Serviço Regional de Saúde (SRS) os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários da ADSE, I. P..

Art. 292.º - Receitas do Serviço Nacional de Saúde

Estão dispensadas de cativações as dotações destinadas à ADSE.

Art. 293.º - Transição de saldos do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., dos Serviços de Assistência na Doença e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas

Os saldos apurados na execução orçamental de 2020 da ADSE, I. P. transitam automaticamente para os respetivos orçamentos de 2021.

NOTAS DE RODAPÉ:

(1) O presente decreto -lei aplica -se aos seguintes regimes de antecipação da idade de pensão de velhice:

a) Quanto aos trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores, o revisto na Lei n.º 32/96, de 16 de agosto;

b) Quanto aos trabalhadores do interior das minas, das lavarias de minério e dos trabalhadores da extração ou transformação primária da pedra, incluindo a serragem e corte da pedra em bruto, o previsto no Decreto -Lei n.º 195/95, de 28 de julho, na sua redação atual;

c) Quanto às bordadeiras de casa na Madeira, o previsto na Lei n.º 14/98, de 20 de março, e no Decreto -Lei n.º 55/99, de 26 de fevereiro,

d) Quanto aos profissionais de bailado clássico ou contemporâneo, o previsto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 482/99, de 9 de novembro;

e) Quanto aos trabalhadores portuários integrados no efetivo portuário nacional, o previsto no Decreto -Lei n.º 483/99, de 9 de novembro;

f) Quanto aos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S. A., o previsto no Decreto -Lei n.º 28/2005, de 10 de fevereiro, na sua redação atual;

g) Quanto aos controladores de tráfego aéreo, o previsto no Decreto -Lei n.º 155/2009, de 9 de julho, na sua redação atual;

h) Quanto aos pilotos comandantes e copilotos de aeronaves de transporte público comercial de passageiros, carga ou correio, o previsto no Decreto -Lei n.º 156/2009, de 9 de julho;

i) Quanto aos trabalhadores inscritos marítimos da marinha do comércio de longo curso, de cabotagem e costeira e das pescas, o previsto na Portaria de 18 de dezembro de 1975, do Ministério dos Assuntos Sociais, publicada no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 1976, na sua redação atual;

j) Quanto aos trabalhadores inscritos marítimos que exercem atividade na pesca, o previsto no Decreto Regulamentar n.º 40/86, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Visto na imprensa em janeiro



Candidatos excluídos analisados mais cedo

In Correio da Manhã | 04/01/2021



Governo acelera concursos para contratações no Estado

In Negócios | 04/01/2021



Governo e sindicatos à mesa e outras 4 coisas a saber para começar o dia

Tome nota dos principais temas da Economia que marcam a agenda desta segunda-feira, dia 4 de janeiro.

In Notícias ao Minuto Online | 04/01/2021



Governo volta a reunir com sindicatos da Função Pública para discutir aplicação do salário mínimo

Aplicação do novo valor vai dar mais 20 euros de salário aos trabalhadores que auferem a remuneração mais baixa.

In Correio da Manhã Online | 06/01/2021



Governo reúne-se hoje de novo com sindicatos da função pública para discutir aplicação do salário mínimo

O SMN passou de 635 euros para 665 euros em 01

de janeiro de 2021 e todos os empregadores são obrigados a respeitá-lo.

In Dinheiro Vivo Online | 06/01/2021



Governo reúne-se de novo com sindicatos da função pública para discutir aplicação do salário mínimo

Executivo discute novamente com sindicatos da Administração Pública para debater aplicação do novo salário mínimo na tabela salarial da função pública.

In Observador Online | 06/01/2021



Função Pública - Proposta de aumentos sobe até 800 euros

In Correio da Manhã | 07/01/2021



Um quinto dos funcionários públicos terá aumento em 2021

O governo decidiu alargar a atualização de 10 euros para sexto e sétimo níveis da tabela remuneratória.

In Dinheiro Vivo Online | 07/01/2021



Salários - Um quinto dos funcionários públicos vai ter aumento

In Jornal de Notícias | 07/01/2021



Aumentos na Função Pública custam menos de metade do que em 2020

Funcionários públicos com salários até 791,91 euros vão beneficiar de aumentos entre dez e 20 euros, o que custará 41 milhões, menos de metade do que as atualizações de 2020.

In ECO - Economia Online | 07/01/2021



Governo melhora proposta e aumenta salários até 791 euros

Aumentos salariais abrangerão 148 mil funcionários públicos em 2021.

In Público Online | 07/01/2021



Aceitação a contrato na ADSE será faseada

In Jornal de Notícias | 07/01/2021



Quase 3700 trabalhadores integrados no PREVPAP inscreveram-se na ADSE

Em Julho, o Governo abriu um período extraordinário de inscrições na ADSE (Instituto de Proteção e Assistência na Doença) para os novos trabalhadores públicos, no âmbito do PREVPAP.

In Público Online | 07/01/2021



Há nova corrida às reformas - e a maioria são professores

In Diário de Notícias | 11/01/2021



Novas reformas perto de superar

máximo de seis anos

Valor médio das novas pensões duplicou em novembro de 2020 face ao mesmo mês do ano anterior.

In Dinheiro Vivo Online | 11/01/2021



Só houve tantos a reformar-se em 2015. Professores são a maioria

Valor médio das novas pensões duplicou em novembro de 2020 face ao mesmo mês do ano anterior.

In Diário de Notícias Online | 11/01/2021



Novas reformas perto de superar máximo de seis anos

In Jornal de Notícias | 11/01/2021



Funcionários públicos têm em média 50 anos

In Jornal de Notícias | 11/01/2021



Limite à isenção da ADSE anula aumentos de algumas pensões

Mudança das regras de isenção na ADSE vai anular efeito do aumento de pensões nos casos em que estas passem para 635 a 658 euros.

In Negócios Online | 11/01/2021



ADSE - abertura dá mais 20 milhões

In Correio da Manhã | 11/01/2021



ADSE: Alargamento rende mais 20 milhões de euros

100 mil funcionários públicos com contrato individual de trabalho podem inscrever-se no subsistema de saúde durante o primeiro semestre.

In Dinheiro Vivo Online | 11/01/2021



ADSE alargada a trabalhadores com contrato

Medida "vem corrigir uma situação de injustiça, defende associação.

In Inevitável (i) Online | 11/01/2021



ADSE ganha 20 milhões com alargamento a mais de 100 mil funcionários

In Negócios | 11/01/2021

Só até novembro reformaram-se 14.537 funcionários públicos, o número mais alto desde 2015. Professores são maioria

Até novembro de 2020, foram pelo menos 14.

In Observador Online | 11/01/2021



Estado desconhece quantos imóveis tem e quanto valem - denuncia o Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas (TdC) alerta que o Estado continua sem um "inventário completo e atualizado" do seu património imobiliário, mantendo uma base de dados "incompleta", com "erros" e "fragilidades estruturais" que prejudicam uma gestão integrada destes ativos

In Idealista Online | 11/01/2021



Teletrabalho é obrigatório e não precisa de acordo

Escolas ficam abertas, mas cultura volta a fechar.

In Público Online | 14/01/2021



Teletrabalho é obrigatório e não precisa de acordo - Notícias

Tweet 14 de Janeiro de 2021 | por Público Dando "a cara, sem reбуço nem vergonha" de voltar atrás, como avisara, o primeiro-ministro, António Costa, anunciou ontem oficialmente que o país vai "regressar ao dever de recolhimento domiciliário", ou seja, volta a vigorar o confinamento geral, às "zero horas, de dia 15" de Janeiro, sexta-feira, ao anunciar as medidas contidas no decreto de execução do estado de emergência que vigorará até 30 de Janeiro

In Rádio Nova Online | 14/01/2021



OIT defende "direito a desligar" no teletrabalho

In Jornal de Notícias | 14/01/2021



Aumentos só até aos EUR792. Mais nada

Aumentos só até aos EUR792.

In Expresso - Economia | 15/01/2021



Procedimentos concursais mais rápidos na administração pública

In Vida Económica | 15/01/2021



Pensões após desemprego vão ter cortes atenuados

In Negócios | 16/12/2020

10.000

Estado perde dez mil funcionários por limite de idade até 2023

n Dinheiro Vivo | 16/01/2021

Salários da Função Pública chegam ainda sem aumentos, mas já com novas taxas de IRS

Os funcionários públicos começam a receber, esta quarta-feira, os salários de janeiro, que já chegam com as novas taxas de IRS

In ECO - Economia Online | 20/01/2021



ADSE - Alargamento vai beneficiar 100 mil e render 20 milhões

In Inevitável | 21/01/2021



Aumentos salariais da função pública aprovados em Conselho de Ministros

Decreto-lei em causa atualiza a base remuneratória da Administração Pública em 20 euros, para 665 euros, e sobe em 10 euros os salários dos três níveis seguintes (até 791,91 euros). O Conselho de Ministros aprovou hoje o decreto-lei que atualiza a base remuneratória da Administração Pública em 20 euros, para 665 euros, e que aumenta em 10 euros os salários dos três níveis seguintes (até 791,91 euros)

In MultiNews Online | 22/01/2021



Aumentos salariais da função pública aprovados

As atualizações são retroativas a 1 de janeiro.

In Diário de Notícias Online | 21/01/2021

Presidente da República promulga aumentos salariais da função pública

Diploma promulgado por Marcelo permitirá um

aumento salarial a 148 mil trabalhadores da função pública e custará 41 milhões de euros aos cofres do Estado.

In Observador Online | 27/01/2021

Rescisão de contratos de grávidas e pais em licença aumentou 20% na pandemia

Presidente da CITE fala em "não cumprimento, muitas vezes intencional e até ostensivo" das leis laborais.



In Dinheiro Vivo Online | 27/01/2021

ADSE inscreveu 1% dos trabalhadores com contrato individual



In Negócios | 28/01/2021

ADSE - Idade média dos novos beneficiários é de 41 anos

Os 868 trabalhadores do Estado com contrato individual que nas últimas duas semanas se inscreveram na ADSE tinham em média 41 anos, confirmando que a abertura do sistema de proteção na doença da função pública a estas pessoas permitirá um rejuvenescimento da sua estrutura etária e contribuirá para reforçar a sua sustentabilidade.



In Público | 28/01/2021

ADSE fechou 2019 com excedente de 102,7 milhões

Valor fica 57 milhões de euros acima do excedente apurado no ano anterior, segundo as contas do sistema.

In Público Online | 28/01/2021

Governo admite défice de 2021 acima do previsto

In Jornal de Notícias | 28/01/2021



LEGISLAÇÃO - JANEIRO 2021

[Resolução da Assembleia da República n.º 6/2021 - Diário da República n.º 16/2021, Série I de 2021-01-25155084435](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recomenda ao Governo que realize uma campanha pública de divulgação do Estatuto do Cuidador Informal

[Declaração n.º 2/2021 - Diário da República n.º 12/2021, Série I de 2021-01-19154513234](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2019

[Lei n.º 2/2021 - Diário da República n.º 14/2021, Série I de 2021-01-21154820683](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais e o regime aplicável à avaliação da proporcionalidade prévia à adoção de disposições legislativas que limitem o acesso a profissão regulamentada, ou a regulamentar, ou o seu exercício, transpondo a Diretiva (UE) [2018/958](#) do Parlamento Europeu e do Conselho e revogando o [Decreto-Lei n.º 37/2015](#), de 10 de março

[Decreto-Lei n.º 4/2021 - Diário da República n.º 5/2021, Série I de 2021-01-08153341277](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece o alargamento da ADSE aos titulares de contrato individual de trabalho que

exercem funções em entidades de natureza jurídica pública

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2021 - Diário da República n.º 10/2021, Série I de 2021-01-15154193679](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Autoriza a emissão da dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2021

[Portaria n.º 12-A/2021 - Diário da República n.º 6/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-11153519418](#)

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Procede à primeira alteração à [Portaria n.º 125-A/2019](#), de 30 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2021/M - Diário da República n.º 5/2021, Série I de 2021-01-08153341283](#)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

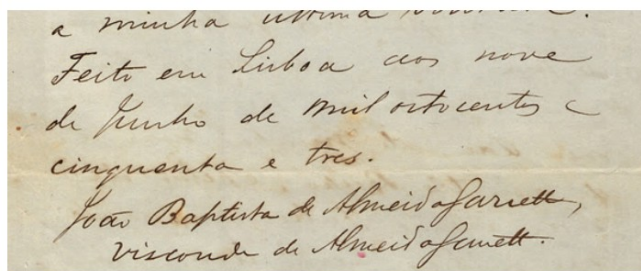
Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021

CULTURA E LAZER



Biblioteca Nacional Digital
Destaques **FEVEREIRO**

Aniversário Almeida Garrett | 4 fev



Testamento de Almeida Garrett. 1853

| <https://purl.pt/28676>

[Testamento], Lisboa,, 1853 - Biblioteca Nacional Digital (purl.pt)

PROTOSCOLOS

Terapias, Artes Marciais e Formação Profissional
ÉVORA

Os associados poderão usufruir de 20% de desconto sobre:

O preço das sessões de Formação, em formato presencial ou distância; os Produtos, as Consultas de Psicologia, de Terapia da Fala, de Terapia Ocupacional, de Psicomotricidade, de Osteopatia, de Nutrição, de Medicina Tradicional Chinesa, e na Mensalidade de Aulas de Artes Marciais

Contactos:

Estabelecimento: Rua Sebastião da Silva, Lote 6, Urbanização do Moinho | 7005-406 Évora | geral@fusiontao.pt



**Protocolo Lugar ao Sol - Agora com
2 noites de oferta**

- Pack 7+2 **noites grátis** de alojamento, 2 pessoas, por apenas **34,00€** pouco mais **3€/noite** em dezenas de hotéis em Portugal e Espanha

- Pack 9+2 **noites grátis** de alojamento, 2 pessoas, por apenas **39,00€** pouco mais **3€/noite** em dezenas de hotéis em Portugal e em Espanha

Saiba mais (clique aqui) : www.lugaraosol.pt/lp/protocolos/?e=STE



SINDICATO DOS
QUADROS TÉCNICOS DO
ESTADO E ENTIDADES
COM FINS PÚBLICOS

Lisboa - Sede
R. Braamcamp, 88, 2º Dto.
1269-111 Lisboa
Tel.: 213 860 055
(3 linhas)
Tel. Móvel: 961724106/
961880239/963773017
Fax: 213 860 785
ste@ste.pt

Horário de atendimento:
2ª a 6ª - 9:00-21:00
Sec. Regional do Porto
R. da Alegria, 248, 1º Esq.
4000-034 Porto
Tel./Fax: 222 004 630
Tel. Móvel: 938648672
porto@ste.pt

Horário de atendimento:
2ª, 4ª e 6ª - 10:00-18:00
3ª e 5ª - 11:00-19:00
Sec. Regional de Coimbra
Av. Fernão de Magalhães,
676, 3º andar - Sala 3
3000-174 Coimbra
Telef.: 239 838 176
Fax: 239 825 186
Tel. Móvel: 925783119
coimbra@ste.pt

Horário de atendimento:
2ª, 4ª e 6ª - 14:00-19:00
Sec. Regional de Évora
Alcárcova de Baixo, 54
Sala B
7000-841 Évora
Tel. e Fax: 266 744 771
evora@ste.pt

Sec. Regional do Algarve
Edifício Ninho de
Empresas
Piso 2, Gab. 13
Estrada da Penha
8000-489 Faro
Tel. Móvel:
925494067/925494065
algarve@ste.pt

Sec. Regional da Guarda
R. Alm. Gago Coutinho,
10, 1º - Centro Dto. Fte.
6300-Guarda
guarda@ste.pt
Tel. Móvel: 961724137
Sec. Regional de Viseu
R. do Gonçalinho, 53
Sala 6
3500-137 Viseu
viseu@ste.pt

Tel. Móvel: 961879731
Sec. Regional dos Açores
R. do Rego, 24 - 1º andar
9700-161 Angra do
Heroísmo
Tel. e Fax: 295 217 079
acores@ste.pt

Sec. Regional da Madeira
R. Câmara Pestana, 6
1º andar - Sala D
9000-043 Funchal
Tel. Móvel:
925494067/925494065
madeira@ste.pt

Diretora
Rosa Sousa

Periodicidade: Mensal